Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
Fone: (32) 3274-1228

Lei Municipal nº. 1.195/2016
Projeto de Lei nº 007 Autor: Executivo

"Autoriza aluguel de imóvel municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alugar uma área de aproximadamente 45,00m², de propriedade da municipalidade, localizada nos fundos do prédio localizado na Praça Ronaldo Dutra Borges, nº 73, Centro, nesta cidade de Rio Novo, para fins de utilização comercial da Microempresa Maria das Graças Gonçalves – ME, "PETISCO DA GRACINHA", inscrita no CNPJ nº 13.764.096/0001-06, com sede na Praça Ronaldo Dutra Borges, nº 85, Loja 03, Centro, nesta cidade de Rio Novo.

Art. 2º - O aluguel deverá ser firmado em contrato expresso, com as cláusulas de vigência determinada, finalidade, preço e demais condições legais específicas e comuns à natureza da locação.

§ 1º - O locatário se obrigará às cláusulas de pagamento dos alugueis, conservação do imóvel locado, proibição de sublocação, transferência ou cessão de qualquer tipo do imóvel locado, sob pena de rescisão, bem como, somente com autorização do locador, proceder à realização de benfeitorias que não implicarão em direitos de retenção ou restituição no caso de rescisão quando do término do contrato.

§ 2º - O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, com possibilidade de renovação no interesse das partes mediante aprovação legislativa.

§ 3º - O preço do aluguel mensal para os primeiros 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação desta lei, será estipulado no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, podendo ser reajustado conforme índice oficial quando da execução de nova lei para renovação do contrato de locação.

§ 4º - Para utilização da área a ser alugada, conforme disposto no artigo 1º, deverá ser construída uma parede de alvenaria, na altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), separando-a do terreno do município em toda extensão da divisa.

§ 5º - Complementando a altura da divisa nos termos do parágrafo anterior, até o limite com o segundo pavimento, poderá ser utilizado alambrado fixo, ferragens ou réguas de madeira entrelaçadas, de forma a preservar a segurança e a privacidade do terreno e suas instalações, inclusive quanto à área de acesso à parte superior, privativa do município.

Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
Fone: (32) 3274-1228

§6º - A demarcação da divisa estabelecida nos termos acima, é condição essencial à validade do contrato da locação, cuja cópia deverá ser metida ao legislativo.

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e demais legislações relativas aos contratos de locação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dispoições em contrário.

Rio Novo, 29 de junho de 2016.

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 29/06/2016
Por afixação
RIO NOVO - MG